

**DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO (SÍTIO)**  
(Encaminhar para SMADS –Imprensa)

PROCESSO SEI nº: 6024.2020/0008823-0

SAS - VP

EDITAL nº: 262/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: CEDESP

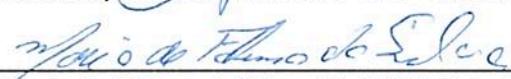
CAPACIDADE: 200 vagas

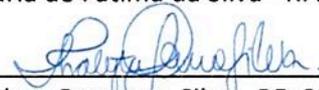
Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida, considerando as seguintes ponderações: recebemos uma única proposta da OSC LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE, CNPJ 50.209.717/0001-16. Após a sessão pública, a comissão de seleção se reuniu para análise dos documentos e do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, considerando as disposições da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 e portaria 46/SMADS/2010 e emitiu parecer com grau insatisfatório em 02 de Fevereiro de 2021. Cabe informar que durante a análise da proposta a comissão apontou que não haveria verba de implantação; dado este incorreto, pois a proponente apresentou em plano de trabalho o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), estando aqui retificada a informação. A OSC LEGIÃO MIRIM DE VILA PRUDENTE encaminha à esta comissão recurso em 08/02/2021, dentro do prazo estipulado em edital. A OSC aponta o erro quanto a verba de implantação – retificada acima; e pondera quanto às questões de RH apresentadas pela comissão. Cabe informar que, tratando-se de um edital para tipologia CEDESP, a OSC deveria apontar seu RH de acordo com o objeto do chamamento, e não sobre o serviço que já vem executando (CJ) que será adaptado ao CEDESP. Na segunda página do recurso, a OSC aponta ter extraído o quadro 1- Dimensão de Recursos Humanos do plano de trabalho, página 17 e 18. Ao comparar os quadros – do plano de trabalho e do recurso – notou-se que a OSC modificou as informações do quadro de escolaridade, passando o que anteriormente estava descrito como “Pedagogo” para “Nível Superior”. Trata-se de um item que não pode ser modificado, de acordo com a IN 03/SMADS/2018 em seu artigo 24; por isso consideramos que o válido é o que foi apresentado no plano de trabalho. A OSC também questiona sobre o item 6.9.1, na qual apontamos as atribuições do Técnico (01) – página 52 do plano de trabalho. A OSC está correta em apontar que pela norma técnica do CEDESP, o cargo seja preferencialmente para Assistente Social, não excluindo as demais profissões para o cargo. Porém, todas as atribuições apontadas para este cargo – colocando em específico, o pedagogo - diferem do apresentado no item 6.5 – página 41. Neste item, a OSC aponta que o trabalho será realizado pela assistente social e/ou psicóloga. Retornando para o item 6.9.1, na página 56, as atribuições do único cargo em que se especifica ser do assistente social se assemelha aos demais cargos de técnico especializado. Entendemos, portanto, que houve contradição por parte da OSC em demilitar cargos e atribuições ao longo do plano de trabalho dentro dos itens que não podem ser modificados pela IN03/SMADS/2018. Tratando-se de uma única proposta e observando o grau de adequação da mesma, a proposta da OSC Legião Mirim da Vila Prudente, CNPJ 50209717/0001-16; julgamos **MANTIDA** o parecer **INSATISFATÓRIO** referente a classificação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 11 de Fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Silvia Sayuri Baba - RF: 823.540.6 – Presidente da Comissão de Seleção

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima da Silva - RF: 653.746.4 - Titular da Comissão de Seleção

  
\_\_\_\_\_  
Thalyta Generoso Silva - RF: 823.600.3 - Titular da Comissão de Seleção